



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 177, DE 08 DE OUTUBRO DE 1953

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal passa a ser constituída de Departamentos, da seguinte forma:-

a)- **Departamento de Negócios Internos**, que executará os seguintes serviços:

- Serviço do Expediente, Serviço do Pessoal, Serviço de Documentação, Serviço do Gabinete do Prefeito e, Consultoria Jurídica;

b) – **Departamento de Finanças**, executando os seguintes serviços:

- Serviço de Contabilidade, Serviço de Tesouraria, Serviço de Imposto e Taxas, Serviço do Cadastro e, Almoxarifado;

a) – **Departamento de Obras Públicas**, que executará os seguintes serviços:

- Serviço de Águas e Esgotos, Serviço de urbanismo, Serviço de Limpeza Pública, Serviço de Construções e Conservações;

b) – Departamento da Comunidade, a desincumbir-se das seguintes atribuições:

- Serviço Educacional, Serviço de Assistência Médica, Serviço Funerário, Mercado Municipal, Imprensa Oficial Municipal, Biblioteca Pública Municipal, Imprensa Oficial Municipal, Serão incluídos também neste Departamento, para fins administrativos e sem subordinação à sua chefia, os seguintes órgãos auxiliares da Municipalidade:-

- Comissão Municipal de Assistência Social, Comissão Municipal de Desportos, Comissão Municipal de Solenidades; bem como outros órgãos dessa natureza que venham a ser criados.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º - Cada Departamento a que se refere o artigo anterior, será dirigido por um Diretor, Padrão “I”, nomeado em comissão por livre escolha do Poder Executivo.

§ 1º - Para provimento desses cargos, serão exigidos os seguintes títulos:

- a) – de Advogado, Técnico de Administração ou Professor, para o Departamento de Negócios Internos;
- b) – de Técnico em Ciências Econômicas e Atuariais ou Contabilista, para o Departamento das Finanças;
- c) – de Engenheiro Civil, para o Departamento de Obras Públicas.
- d) – de Médico ou Professor, para o Departamento da Comunidade.

§ 2º - Quando não houver pessoas habilitadas para o exercício desses cargos ou por medida econômica imprescindível, poderão ser nomeados funcionários públicos municipais ou estaduais, sem no entanto quaisquer outros ônus para os cofres públicos, decorrentes de gratificações ou substituições.

Art. 3º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta lei, o Prefeito fará a redistribuição dos atuais serviços, e, relação dos cargos, mediante expedição de decreto; publicando ainda, o regulamento de cada Departamento

Parágrafo único – Para a execução do disposto neste artigo, o Prefeito poderá solicitar o concurso de pessoal especializado do Estado, nos termos do artigo 80, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Quando o Diretor do Departamento de Negócios Internos não for Advogado, será contratado um para executar o serviço de Consultoria Jurídica, subordinado àquele Departamento.

Art. 5º - Enquanto não forem instalados e regulamentados os Departamentos, os atuais funcionários e extranumerários, continuarão no exercício das suas atribuições normais.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º - O horário de serviço será de tempo integral para os Diretores dos Departamentos e, de 33 (trinta e três) horas semanais para os demais funcionários; os extranumerários estarão sujeitos a 8 (oito) horas diárias de serviço, salvo os casos especiais, regulamentados mediante Portaria do Prefeito.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal